Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0181/14
PLL Nº 008/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 182 /14 – CEFOR

Cria o Programa Sala Verde no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

Segundo a Exposição de Motivos, o Projeto "tem a finalidade de assegurar às gerações futuras um meio ambiente saudável, capaz de garantir uma vida digna aos cidadãos, por meio de um desenvolvimento sustentável". Diz ainda o autor que "o parlamento gaúcho tem o dever de, por lealdade com seus munícipes, implementar em nossa Capital o Programa Sala Verde, que visa à conscientização sobre a sustentabilidade do meio ambiente, bem como à implantação de espaços socioambientais, que atuarão como potenciais centros de informação e formação ambiental".

Encontra-se apensado aos autos farto material elucidativo, inclusive do Projeto Sala Verde do Ministério do Meio Ambiente.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, disse que a "a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal," ressalvando, contudo, que é competência privativa do "Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º da proposição, por dispor sobre matéria orçamentária e sobre destinação de verbas públicas municipais".

Desse apontamento, foi dada ciência ao autor, que apresentou Contestação. Registre-se a afirmação (fl. 16-v) de que "No que tange ao artigo 3º, melhor sorte não assiste, visto que somente está a adotar a melhor técnica legislativa. Todavia caso assim não entendam meus pares o mesmo poderá ser suprimido".

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, acolheu a manifestação da douta Procuradoria e aprovou Parecer, por quatro votos favoráveis

PARECER Nº 182 /14 – CEFOR

e dois contrários, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, ressalvando, no entanto, o mérito da iniciativa.

O Projeto foi novamente encaminhado ao autor para, se entendesse necessário, apresentar Contestação ao Parecer da CCJ, o que não ocorreu.

O exame da matéria ocorre nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL sob a estrita ótica das competências previstas no art. 37 do Regimento. De destacar que o Programa a ser criado refere, no art. 1º, a "implantação de espaços socioambientais" e, no art. 2º, que "o Programa será vinculado a uma instituição pública ou privada, podendo ser escolar ou não". Se a instituição for pública gerará gastos aos cofres municipais, o que não será elidido pela simples supressão do art. 3º como manifestado pelo autor. Ademais, não é possível consignar despesas no orçamento anual vigente sem que haja a indicação da fonte do recurso.

Assim, embora reconheçamos, à exemplo da Comissão de Constituição e Justiça, que a proposição é meritória, por pretender despertar a consciência ambiental, manifestamo-nos, em razão dos fatos antes invocados, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09.09.14

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA

/RE/LAB